

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL GUSMÃO

Rua Engenheiro Antunes, 172, Centro, CEP 39800-019 E-mail:
vereadorgabrielgusmao@gmail.com.br

PROJETO DE LEI Nº 15 /2023

Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Anexo I

Protocolo Nº 97

Data 02/03/2023

Hora 16:52

[Assinatura]

Secretária

Estabelece que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

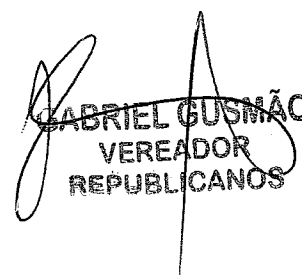
Art. 1º. Fica estabelecido que as redes de infraestrutura de cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão ser exclusivamente subterrâneas na região central do município de Teófilo Otoni.

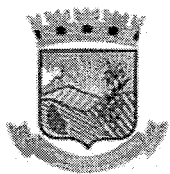
Art. 2º. Ficam, as empresas e as concessionárias prestadoras dos serviços e produtos referidos no art.1º desta Lei, obrigadas a realizar a substituição total da rede de fiação aérea existente no Município de Teófilo Otoni, para as redes de cabeamento subterrâneo, no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§1º. O prazo estipulado no caput deste artigo se aplicará somente para construções consolidadas, e, quanto a novas edificações, construções ou reformas, bem como novos loteamentos, o projeto deverá prever a implementação da fiação subterrânea como condição para sua aprovação.

§2. Serão de responsabilidade das empresas e das concessionárias todos os custos para a substituição referida no caput deste artigo.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, consideram-se:


GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL GUSMÃO

Rua Engenheiro Antunes, 172, Centro, CEP 39800-019 E-mail:
vereadorgabrielgusmao@gmail.com.br

I - Conduto livre: o duto que necessite de garantia de declividade constante, tais como tubulação de esgoto e de águas pluviais;

II - Método não destrutivo: todo aquele que não necessite de destruição ou danificação da camada superficial das ruas, avenidas, praças, calçadas e demais equipamentos públicos;

III - Região central: aquela determinada por Decreto do Poder Executivo, ou não, cuja área abrange todos os logradouros públicos legalmente reconhecidos como, de fato, pertencentes ao Centro do Município.

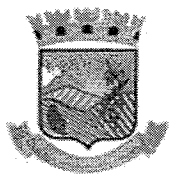
Art. 4º. Os serviços de conversão da rede aérea de cabeamento para rede subterrânea, bem como os de manutenção dessa rede, que exijam a instalação de tubulações de cabos subterrâneos, dutos ou assemelhados serão executados preferencialmente pelo método não destrutivo, excetuando-se os serviços cujos dutos trabalhem como conduto livre ou contenham cabos de linhas de transmissão de energia que necessitem de sistemas de proteção complementares.

Art.5. As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei deverão seguir as diretrizes estabelecidas por esta Lei e exigidas pelo Poder Executivo Municipal e, deverão disponibilizar o cadastro georreferenciado das redes subterrâneas implantadas, conforme norma técnica municipal.

Art. 6º. Ficam, as empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei, obrigadas a prestar informações atualizadas ao Poder Executivo Municipal acerca da evolução da substituição das infraestruturas de que trata esta Lei.

Art. 7º. Fica estabelecido o incentivo à formação de consórcios entre as empresas que necessitem utilizar redes de infraestrutura subterrânea, com o fim de racionalizar o espaço e evitar a abertura constante de valas para a implantação das redes.


GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL GUSMÃO

Rua Engenheiro Antunes, 172, Centro, CEP 39800-019 E-mail:
vereadorgabrielgusmao@gmail.com.br

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por meio de decreto, o cronograma de implantação da infraestrutura de cabeamento subterrâneo que menciona o art. 1º da presente Lei, atentando-se às particularidades de cada logradouro público e às demais diretrizes eventualmente existentes no arcabouço legal municipal.

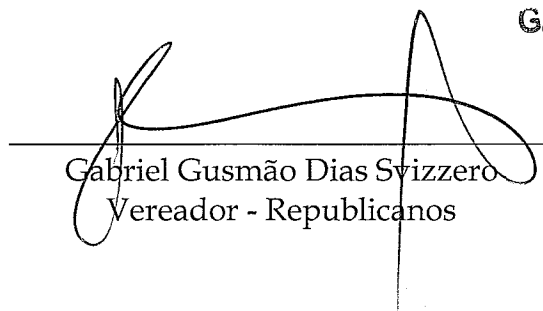
Art. 8º. A colocação de dutos para a implantação da rede subterrânea deverá ser precedida de concessão, permissão ou autorização do Executivo Municipal, em conformidade com a legislação municipal que disciplina os serviços de infraestrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal e que estabelece remuneração pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público, bem como a que prescreve normas referentes à preservação do meio ambiente.

Art. 9º. O descumprimento do prazo referido no art. 2º desta Lei sujeitará os infratores à multa diária de 50.000 (cinquenta mil) Unidades Fiscal Padrão de Teófilo Otoni (UFPTO).

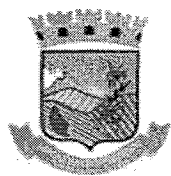
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023.


Gabriel Gusmão Dias Svizzero
Vereador - Republicanos

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL GUSMÃO

Rua Engenheiro Antunes, 172, Centro, CEP 39800-019 E-mail:
vereadorgabrielgusmao@gmail.com.br

JUSTIFICATIVA

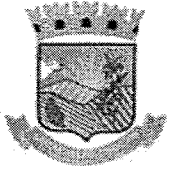
Submetemos à apreciação e à consideração dos c. Vereadores o presente Projeto de Lei, que determina a obrigatoriedade de tornar exclusivamente subterrâneo o cabeamento para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de transmissão de dados via fibra ótica, de TV a cabo e assemelhados, instalados no Município de Teófilo Otoni e dá outras providências.

Entretanto, é de se constatar, ao caminhar pelas ruas do município, que a retirada do excedente destas fiações não é devidamente cumprida e muito menos fiscalizada. Prontamente, este Projeto de Lei pretende tornar subterrâneo todo o cabeamento excedente nos postes, a ponto de ser necessário modificar o método convencional de fiação aérea de energia elétrica, de transmissão de voz e dados excedentes para que seja suprido uma segurança ao serviço fornecido.

Devemos levar em consideração que a exposição de toda essa fiação causa não apenas uma poluição visual, mas outros inconvenientes que podem ser evitados. Ao realizar essas modificações e mantendo uma fiscalização rígida, aplicando a devida penalidade às empresas infratoras, haverá redução significativa dos gastos com a manutenção da rede elétrica em razão de quedas de árvores, acidentes causados por tempestades e ventanias, como também e principalmente os atos de vandalismo, ganhando assim uma segurança e um conforto para todos os cidadãos que utilizam destes serviços.

Temos conhecimento que diversas cidades brasileiras e de outros países já possuem a fiação subterrânea, razão essa que se dá pelo crescimento dessas metrópoles e por questões de melhoria nos serviços de preservação ambiental e na qualidade de vida do cidadão.

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Teófilo Otoni

GABINETE DO VEREADOR GABRIEL GUSMÃO

Rua Engenheiro Antunes, 172, Centro, CEP 39800-019 E-mail:
vereadorgabrielgusmao@gmail.com.br

Deve ser ressaltado que, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, a concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações não isenta a prestadora do atendimento às normas de engenharia e às leis municipais, estaduais ou do Distrito Federal relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.

Por conhecermos a sensibilidade desta Casa Legislativa é que apresentamos tal Proposição, pelo qual esperamos apoio à sua aprovação, visando à uma melhoria importante em nosso Município no que tange às condições de fiações expostas nos logradouros públicos.

Sala das Sessões, 02 de março de 2023.

GABRIEL GUSMÃO
VEREADOR
REPUBLICANOS



Vereador Gabriel Gusmão
Republicanos